

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR

Convênio que entre si celebram Prefeitura Municipal de Arcos, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18306-662/0001-50, com sede em Arcos /MG na Rua Getúlio Vargas nº 228, Bairro Centro, representado por Roberto Alves da Silva, inscrito no CPF/MF nº, 437769816-87 doravante designada CONCEDENTE e a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO, instituição de ensino superior estabelecida em Bom Despacho, MG, na Rodovia BR 262 - Km 480, inscrita no CNPJ sob nº 17.080.078/0021-00, aqui representada pela Diretora Geral Débora Cristina Brettas Andrade Guerra, portadora do CPF nº 011.977.746-02, doravante denominada FACULDADE, para concessão de estágios, nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de estágios pela CONCEDENTE a alunos matriculados e frequentes na FACULDADE, em conformidade com a Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES
I DA FACULDADE

- estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- supervisionar o estágio de alunos;
- encaminhar o estagiário à CONCEDENTE para a realização do estágio;
- contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;
- intervir nos Termos de Compromissos a serem celebrados entre os alunos selecionados e a CONCEDENTE;
- informar a situação de matrícula dos alunos selecionados aos estágios, sempre que solicitada.

II DA CONCEDENTE

- selecionar os candidatos a estágio mediante parâmetros por ela estabelecidos;
- conceder estágio aos alunos regularmente matriculados em todos os cursos de graduação da FACULDADE, previamente selecionados;
- proporcionar condições adequadas ao estagiário à execução de estágio;
- proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e aprendizagem, bem como o material para a sua execução;
- garantir aos supervisores credenciados pela FACULDADE a realização de supervisão e atividades, se necessário;
- prestar as informações que se fizerem necessárias sobre o desenvolvimento do estágio e atividades do estagiário, quando solicitadas pela FACULDADE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ÁREAS DE ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE para o aproveitamento dos estagiários em atividades necessariamente relacionadas com a formação acadêmica dos mesmos, definidas no Termo de Compromisso a ser celebrado, obrigatoriamente com o estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

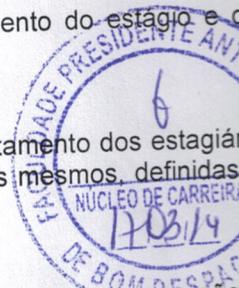
A duração do estágio será definida no Termo de Compromisso, sendo permitida a prorrogação do estágio até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização de cada estágio será celebrado um termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e o aluno selecionado, com a interveniência da FACULDADE. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser elaborado de acordo com a legislação vigente e com as regras estipuladas neste Convênio, podendo o mesmo conter, ainda, outras disposições específicas pertinentes ao funcionamento de cada estágio, desde que não contrariem o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividades do estagiário será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas diárias, estabelecida pela CONCEDENTE, de modo compatível com as atividades discentes.



estagiário, sendo que durante o período das avaliações escolares periódicas e/ou finais, a jornada será reduzida à metade. Havendo no estágio parte teórica e prática, esta carga horária poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas semanais.



Parágrafo Único
Será deferido ao estagiário o recesso conforme definição feita no art.13 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE ATIVIDADES

O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, cujo Plano de Atividades, elaborado em comum acordo, em anexo, se incorpora ao Termo de Compromisso na forma e para os fins previstos no Parágrafo Único do artigo 7º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA – REGIME DISCIPLINAR

O estagiário ficará subordinado ao regime disciplinar da CONCEDENTE, às normas deste Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado pela CONCEDENTE e pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá, para qualquer fim de direito, vínculo empregatício com a CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.
§1º Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, sem qualquer intervenção da FACULDADE.
§2º A importância referente à bolsa porventura paga, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

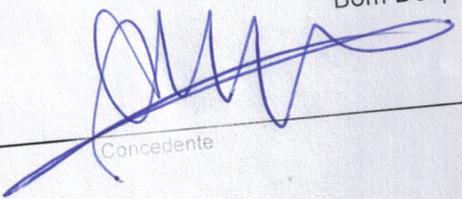
O prazo de vigência deste Convênio é 5 anos e entrará em vigor na data da assinatura, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes, mediante um pré aviso de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

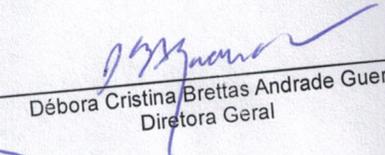
Fica eleito o Foro de Bom Despacho/MG, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

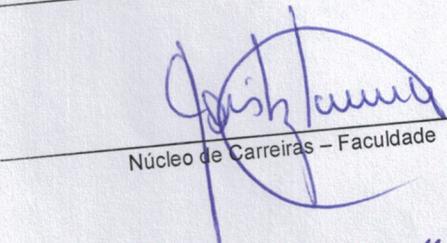
Bom Despacho/MG, 17 de Março de 2014.



Concedente

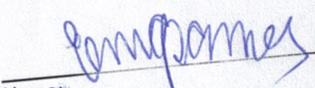


Débora Cristina Brettas Andrade Guerra
Diretora Geral

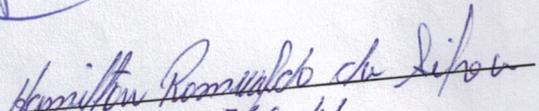


Núcleo de Carreiras – Faculdade

Testemunhas:



Nome: Evânia Maria Gonçalves Ramos
CPF.: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MASP: 1.177.707-1



Nome: Hamilton Romualdo da Silva
CPF.: 027.821.766-41

